



Directrizes do Subsídio para o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais

1. Objectivos do apoio financeiro

O Instituto Cultural (adiante designado por "IC"), de acordo com as disposições do Despacho n.º 54/GM/97 e do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e Funcionamento do IC), presta apoio financeiro a entidades privadas locais legalmente inscritas e sem fins lucrativos (adiante designadas por “associações”) e promove a generalização da cultura, educação e criação artísticas. De modo a apoiar o desenvolvimento de actividades profissionais das associações, a criar uma atmosfera artístico-cultural em bairros comunitários e a incentivar as associações a desenvolver planos das artes do espectáculo e das artes comunitárias que sejam estratégicos e em fases, o IC lança o “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projecto Culturais Plurianuais” (adiante designado por Programa).

2. Âmbito de apoio financeiro

As principais áreas de apoio financeiro do programa incluem:

2.1 Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo:

Projectos de dois ou três anos a serem planeados pelas associações, que sejam antecedentes, extensíveis e com potencial de desenvolvimento, obras de criações, espectáculos, formação ou outras espécies (obrigatoriamente, com os resultados já publicadas) pertencentes às artes de espectáculos (teatro, dança, música e ópera chinesa), favoráveis ao crescimento e desenvolvimento a longo prazo dos sectores profissionais relacionados de Macau;

2.2 Projecto das Artes Comunitárias:

Projectos de criação artística de dois ou três anos a serem executados, sejam resultados do enraizamento em bairros comunitários ou grupos específicos, no uso das redes comunitárias, convidam os residentes para a produção e participação em conjunto, fazem a concentração deles e encurtam a distância entre as artes e a comunidade através dos métodos artísticos diversificados.

3. Requisitos de candidatura

3.1 Métodos de candidatura:

3.1.1 O IC aceita apenas a candidatura feita *online*, recusando quaisquer candidaturas em papel a submeter.

3.1.2 O presente programa de apoio financeiro contém duas espécies de projectos: “programa de dois anos” e “programa de três anos”. As



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

actividades ou projectos devem ser iniciados, o mais cedo, a partir do terceiro trimestre do ano da aprovação, e, concluídos o mais tardar no segundo trimestre do “ano do prazo de expiração” previsto, isto é:

- (1) “Programa de dois anos” - pode-se optar por iniciar no terceiro trimestre de 2020 e concluir no segundo trimestre de 2022;
- (2) “Programa de três anos” - pode-se optar por iniciar no terceiro trimestre de 2020 e concluir no segundo trimestre de 2023.

- 3.1.3 Cada entidade candidata poderá candidatar-se apenas a um dos programas acima referidos, e, apenas submeter um projecto candidato (isto é, não se pode submeter, em simultâneo, duas candidaturas, tanto para o Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo, como para o Projecto das Artes Comunitárias). Para o mesmo projecto, não se pode apresentar candidatura a apoio financeiro no âmbito do “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais” do IC. Apenas se pode fazê-la após a conclusão do projecto em apreço por completo, sob pena de o IC exigir, no uso do seu direito, a devolução das verbas recebidas da entidade beneficiária;
- 3.1.4 O IC aceita apenas uma única submissão do Boletim de Candidatura do “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais” e dos respeitantes documentos, no prazo de candidatura, recusando o adicionamento de documentos, pelo que a entidade candidata deverá preparar adequadamente todos os documentos, de modo a não afectar a candidatura;
- 3.1.5 A Entidade candidata deverá submeter a candidatura via online, na hora indicada, e fazer a sua entrega pessoalmente ao IC, no prazo de candidatura, o Boletim de Candidatura do ano impresso online (contendo a assinatura do Presidente/Director e carimbo da entidade candidata); o representante da entidade candidata deverá, antes de abandonar o local, confirmar que as informações introduzidas *online* estejam correctas, tenha o recibo emitido pelo IC. A candidatura deverá ser submetida junto do IC o mais prontamente possível;
- 3.1.6 Caso a entidade candidata ainda não tiver aberto uma conta no sistema *online* do IC, deverá apresentar ao IC, pelo menos 10 dias úteis antes do prazo de expiração de apresentação do Boletim de Candidatura (no horário de expediente), o “Requerimento da conta no sistema *online*”, assim como os documentos exigidos pelas cláusulas de 5.1.2 a 5.1.5 do artigo 5.º. O número da conta e a senha de registo da sua conta no sistema *online* serão comunicadas à entidade candidata no prazo de 10 dias úteis, pelo que, a entidade candidata deverá fazer tal pedido ao IC com a maior brevidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

possível, de modo a que possam usar e submeter a candidatura antes do encerramento do sistema *online*; Caso o “Requerimento da conta no sistema *online*” não for submetido ao IC no prazo acima mencionado, a entidade candidata deixa de ser elegível para a apresentação de candidatura a apoio financeiro.

3.1.7 No caso de a entidade candidata for filial, a sua candidatura deverá ser feita em nome da entidade-mãe.

3.2 Destinatários:

Devem ser associações locais legalmente constituídas antes do dia 1 de Janeiro de 2016 inclusive, sem fins lucrativos, e que não sejam beneficiárias do âmbito do presente Programa no mesmo ano de apoio financeiro, cujos objectivos deverão estar relacionados com as áreas da cultura e artes.

3.3 Local e período de candidatura:

3.3.1 Edifício do IC, Praça do Tap Siac, Macau;

3.3.2 Prazo de recepção de candidaturas: de 13 a 17 de Janeiro de 2020;

3.3.3 Em princípio, o IC não aceita candidaturas antecipadas ou fora do prazo;

3.3.4 O programação de candidatura:

| Assunto | Prazo |
|--|--|
| Registo de conta no sistema <i>online</i> (Descarregue o impresso de registo de conta no sistema <i>online</i> no <i>website</i> do IC) | A entidade candidata deverá apresentar ao IC, pelo menos 10 dias úteis antes do prazo de expiração de apresentação (no horário de expediente), o “Requerimento da conta no sistema <i>online</i> ”, assim como os documentos exigidos pelas cláusulas de 5.1.2 a 5.1.5 do artigo 5.º. O número da conta e a senha de registo da sua conta no sistema <i>online</i> serão emitidos à entidade candidata que satisfaça requisitos. |
| Abertura do sistema <i>online</i> | 2 a 12 de Janeiro de 2020 |
| Submissão pessoal do <u>original do Boletim de Candidatura online impresso</u> e da documentação suplementar | 13 a 17 de Janeiro de 2020 (09:30–13:00; 14:30–18:00) |
| Adicionamento de documentos | 20 a 23 de Janeiro de 2020 (horário de expediente) |



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 3.4 No caso de a candidatura não preencher qualquer um dos requisitos acima referidos, o IC não irá efectuar tratamento da respeitante candidatura e enviará ofício de notificação para a entidade candidata.
- 3.5 As entidades candidatas seleccionadas deverão apresentar a **“Declaração de Aceitação de Apoio Financeiro”** no prazo indicado. Àquela entidade que apresente a declaração fora do prazo, ou recusa em aceitar o apoio financeiro aprovado, o IC considera a sua desistência e fará a sua substituição por outra entidade candidata substituta cuja actividade ou projecto tenha obtido pontuação de aprovação prevista pelo IC, assim, sucessivamente.

4. Quotas e valores limites máximos de apoio financeiro

- 4.1 4.1 As quotas de apoio financeiro para o Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo e o Projecto de Desenvolvimento das Artes Comunitárias serão fixadas conforme o orçamento anual; devem as quotas ser definidas tendo em conta as percentagens dos números de entidades candidatas classificadas em espécie de projectos que satisfaçam os critérios de candidatura no número total de entidades candidatas;
- 4.2 Após avaliação das candidaturas, serão seleccionadas, para efeitos de apoio financeiro, não mais de 20 projectos que atinjam as pontuações de apoio financeiro estabelecidas pelo IC, e de acordo com as quotas das áreas;
- 4.3 Para o programa de apoio financeiro de dois anos: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP500 000,00 patacas;
- 4.4 Para o programa de apoio financeiro de três anos: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP800 000,00 patacas.

5. Entrega dos documentos de candidatura

A entidade candidata deverá submeter a totalidade dos seguintes documentos completos para seguir ao processo de avaliação, sob pena de o IC não efectuar demais tratamento da candidatura, devendo notificar a entidade candidata, por ofício, após a aprovação das autoridades competentes:

- 5.1 Documentos básicos necessários:
- 5.1.1 Impresso com informações da entidade candidata;
- 5.1.2 Documento comprovativo da entidade candidata publicado no Boletim Oficial (deve conter as versões chinesa e portuguesa, em formato PDF, publicada na página electrónica da Imprensa Oficial);
- 5.1.3 Documento comprovativo em como consiste numa associação ou instituição sem fins lucrativos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.1.4 Certidão de Inscrição da Associação válida, emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, incluindo a estrutura de liderança (Não se aceitam recibos);
- 5.1.5 Cópia da primeira página da caderneta da conta bancária de banco de Macau (MOP) (constam o nome do titular e o número da conta) ou outros documentos comprovativos relevantes emitidos por banco de Macau. O IC não aceitará documentos sobre a conta bancária produzidos não pelo banco; (Observação: Os requisitos acima referidos são aplicáveis apenas a entidades candidatas cujas informações sofreram alteração, daí deverão actualizar e submeter ao IC os documentos supracitados.)
- 5.1.6 Após o preenchimento e a submissão do Boletim de Candidatura no sistema *online*, faça a impressão do Boletim de Candidatura a apoio financeiro do ano em causa (com a assinatura do Presidente/Director e carimbo da entidade candidata);
- 5.1.7 O Plano do projecto detalhado (que deverá especificar o andamento anual, o conteúdo dos trabalhos, assim como o orçamento) deve constar informações como o conceito, os objectivos, os conteúdos, a programação de trabalhos, as qualificações dos participantes, o número de participantes estimado, o orçamento, a introdução concisa sobre a associação, as informações sobre as actividades decorridas no ano anterior, a direcção de desenvolvimento futuro (poderá ser submetido ao IC fichas em formato electrónico). (No caso de o plano do projecto não explicar suficientemente os detalhes do projecto, nem os pormenores das despesas orçamentadas, correr-se-á o risco de falhar na obtenção do apoio financeiro);
- 5.1.8 O IC apela as entidades candidatas apresentar vídeos sobre as anteriores actividades ou projecto de espectáculos (o IC apenas aceita 1 ou 2 cópias de DVD/CD-R, com a duração de pelo menos 45 minutos) para os efeitos de avaliação;
- 5.1.9 No caso da cooperação das actividades ou projecto, a candidatura deverá ser levada a cabo pela entidade mais adequada que entenderem. Deverá apresentar “Procuração de Actividade/Projecto Co-organizado” (o modelo da procuração encontra-se no website do IC para o descarregamento: www.icm.gov.mo), ou um documento de autorização com os poderes necessários da mesma validade e com conteúdos semelhantes aos do documento exemplar;
- 5.2 A entidade candidata tem dever de fornecer informações claras e favoráveis à avaliação e sujeita-se ao adicionamento de informações e documentos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

comprovativos se o IC solicitar. O IC tem direito de verificar a documentação recebida junto das entidades emissoras;

- 5.3 A entidade candidata deve assegurar-se que os documentos e informações submetidos estão correctos. Os documentos entregados não serão devolvidos. Salvo o pedido ao contrário do IC, a entidade candidata não deve efectuar emendas sobre os documentos e informações submetidos;
- 5.4 A entidade candidata poderá vender os bilhetes de entrada ou solicitar apoio financeiro a outras instituições no sentido de subsidiar as suas despesas da realização de actividades;
- 5.5 Devido ao orçamento limitado do IC, nem todas as candidaturas qualificadas serão beneficiárias de apoio financeiro;
- 5.6 A entidade candidata deve respeitar o direito de autor e a propriedade intelectual, e obedecer às normas do direito de autor na aquisição dele;
- 5.7 A prestação de falsas declarações dá origem à perda da qualificação de candidatura e assumpção das consequências legais.

6. Rejeição da candidatura

Nos seguintes casos, o IC irá activar o processo de rejeição à aceitação de candidatura a apoio financeiro, devendo a entidade candidata da actividade/projecto ser notificada sobre a decisão após a aprovação pelas entidades competentes:

- 6.1 Falta de adicionamento de documentação necessária no prazo indicado;
- 6.2 Projectos fora da lista dos primeiros 20 projectos de apoio financeiro prioritários e que não tenham sido eleitos para serem substitutos no prazo de substituição;
- 6.3 Elementos fora do âmbito de apoio financeiro a prestar pelo IC:
 - 6.3.1 A documentação da candidatura será analisada pelo IC. Os projectos candidatos pertencentes ao âmbito de apoio financeiro do IC seguem ao processo de avaliação. Caso contrário, ficarão considerados como rejeitados.
 - 6.3.2 Os seguintes elementos não enquadram no âmbito de apoio financeiro do IC:
 - 6.3.2.1 Actividades com fins lucrativos (as receitas orçamentadas, patrocínios ou de outras fontes de apoio financeiro forem iguais ou superiores às despesas previstas);
 - 6.3.2.2 Fora das áreas definidas das artes do espectáculo e artes comunitárias;
 - 6.3.2.3 Actividades não públicas ou não admitidas à participação do público;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 6.3.2.4 Actividades ou projecto de natureza comercial;
- 6.3.2.5 Actividades ou projecto que se insiram nas categorias da música pop, canções cantonesas, danças desportivas ou de âmbitos culturais, recreativos e desportivos;
- 6.3.2.6 Actividades de caridade com angariação de fundo;
- 6.3.2.7 Actividades de confraternidade;
- 6.3.2.8 Impressão de publicações comemorativas de aniversários e revistas internas;
- 6.3.2.9 Aquisição de produção para as actividades ou projectos;
- 6.3.2.10 Nas numerosas entidades candidatas pertencentes à mesma área e de actividades de natureza semelhante, revela-se uma repetição superior a um terço dos membros na estrutura orgânica (sendo o número de pessoas calculado fazendo o arredondamento);
- 6.3.2.11 A entidade candidata em causa não devolveu ao Fundo de Cultura, no prazo previsto, as verbas indevidamente recebidas;
- 6.3.2.12 Outras actividades ou projecto que não satisfaçam os princípios de prestação de apoio financeiro do IC.

7. Regime de avaliação

- 7.1 O Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo e o Projecto de Desenvolvimento das Artes Comunitárias serão avaliados de forma independente. O IC convidará os profissionais dos sectores e áreas relacionados para proceder à avaliação independente, nas modalidades da “Verificação da documentação” e “Introdução de projecto”, adoptando-se o regime de eliminação à modalidade da “Verificação da documentação”.
- 7.2 As duas modalidades de avaliação supracitadas são independentes uma de outra, sem produzir efeitos de impacto entre elas. A pontuação atribuída na fase da “Introdução de projecto” será considerada como o resultado final e a fundamentação de prestação de apoio financeiro.
- 7.3 Verificação da documentação
 - 7.3.1 Em primeiro lugar, é através da verificação da documentação que o grupo de avaliação selecciona os melhores candidatos para prosseguirem à fase da “Introdução de projecto”;
 - 7.3.2 Na “Verificação da documentação”, procede-se à pontuação observando os seguintes critérios:
 - (1) Viabilidade/profissionalidade do projecto;
 - (2) Razoabilidade do orçamento;
 - (3) Acessibilidade da entidade candidata.
 - 7.3.3 A pontuação máxima é de 100 pontos, as inferiores a 60 não sigam à fase da “Introdução de projecto”.



7.4 Introdução de projecto

7.4.1 A entidade candidata aprovada ao acesso da fase “Introdução de projecto” deverá indicar, pelo menos, 1 representante para a entrevista sobre a candidatura em causa, no prazo a indicar pelo IC;

7.4.2 O grupo de avaliação procede à avaliação, utilizando modalidades de avaliação e de acordo com os seguintes critérios:

(1) Qualidade do conteúdo e nível da integridade do plano:

Se o tema e conteúdo da actividade/projecto tenham originalidade, criatividade, características distintivas, qualidade, significado e valor, a capacidade de prever de modo sistemático e estratégico, planear e organizar as actividades a serem realizadas, a distribuição lógica dos recursos, a operacionalidade e a sustentabilidade, e, informações detalhadas fornecidas.

(2) A adaptação do conteúdo e operacionalidade da actividade/projecto ao objectivo/conceito:

O conteúdo, o nível de planear e a distribuição de recursos humanos e materiais da actividade/projecto e a execução sejam possíveis para alcançar os objectivos e efeitos previstos;

(3) Função promocional para o desenvolvimento da cultura e artes de Macau:

Serão reponderados os canais de promoção, benefícios previstos e o entusiasmo demonstrado pela divulgação da cultura e artes de Macau a serem reponderados;

(4) Nível de conhecimento sobre o plano da entidade candidata:

O conhecimento sobre os pormenores do plano, as fases de trabalhos e os resultados esperados da entidade candidata e a avaliação dos riscos, bem como a capacidade de explicação nítida acerca do plano a implementar.

7.4.3 A pontuação máxima é de 100 pontos. Projectos com 60 pontos ou superiores ficam qualificados. Daí seleccionar-se-ão, ao máximo, 20 projectos como destinatários alvos de apoio financeiro na lista feita por ordem de pontuações e com condições.

8. Distribuição do orçamento de apoio financeiro

8.1 Concede-se apoio financeiro com o valor total do orçamento (descontados os rendimentos), constante do plano de projecto da entidade beneficiária:

- Para o programa de apoio financeiro de dois anos: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP500 000,00 patacas;

- Para o programa de apoio financeiro de três anos: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP800 000,00 patacas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

8.2 O IC procede anualmente à “Avaliação intercalar”, para a qual convida pessoais dos sectores relacionados para formarem o grupo de avaliação. Cabe às entidades beneficiárias reportar a situação das actividades realizadas no ano. Tendo em base das informações fornecidas pelos beneficiários, estas consideradas como o resultado dos trabalhos, o grupo de avaliação recomenda a eventual continuação do apoio financeiro .

9. Divulgação de resultados

Após a selecção do grupo de avaliação de um total não superior a vinte projectos beneficiários, e aprovação pelas entidades componentes, o IC procederá à divulgação ao público da lista final das entidades beneficiárias de apoio financeiro, seguindo-se pela notificação do resultado tanto às entidades beneficiárias do apoio financeiro, como às entidades candidatas desqualificados.

9.1 Concluído o processo de avaliação, o IC procederá à publicação dos resultados da avaliação anual no seu website (www.icm.gov.mo) e notificará directamente as entidades candidatas seleccionadas.

9.2 As entidades seleccionadas deverão entregar ao IC o original da “Declaração de Aceitação de Apoio Financeiro”, no prazo de 10 dias após a publicação dos resultados. À queixa entidade que apresente a declaração fora do prazo, ou recusa em aceitar o apoio financeiro aprovado, o IC considera a sua desistência e fará a sua substituição por outra entidade candidata substituta cuja actividade/projecto tinha obtido pontuação de aprovação prevista pelo IC, assim, sucessivamente.

9.3 As entidades candidatas não seleccionadas na primeira fase de avaliação, e nem escolhidas para a substituição no prazo de substituição, serão consideradas como candidaturas recusadas.

10. Procedimentos de atribuição de apoio financeiro

10.1 Programa de dois anos:

Em circunstâncias normais, as verbas de apoio financeiro serão atribuídas em duas prestações, sendo o valor de cada prestação igual de MOP250 000,00 patacas, designadamente:

10.1.1 Uma atribuição de verbas por ano;

10.1.2 A primeira prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a apresentação da “Declaração de Aceitação de Apoio financeiro” da entidade beneficiária;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

A segunda prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a aprovação da “Avaliação Intercalar”.

10.2 Programa de três anos:

Em circunstâncias normais, as verbas de apoio financeiro serão atribuídas em três prestações, sendo o valor da primeira prestação de MOP250 000,00 patacas, o da segunda prestação de MOP350 000,00 patacas e o da terceira prestação de MOP200 000,00 patacas, designadamente:

10.2.1 Uma atribuição de verbas por ano;

10.2.2 A primeira prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a apresentação da “Declaração de Aceitação de Apoio financeiro” da entidade beneficiária;

10.2.3 A segunda prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a aprovação da “Avaliação Intercalar” do primeiro ano;

10.2.4 A terceira prestação do apoio financeiro será atribuída após a aprovação da segunda “Avaliação Intercalar”.

10.3 O total valor das prestações citadas em 10.1 e 10.2 não deverá exceder o valor total de apoio financeiro do projecto aprovado;

10.4 Após a confirmação pelo IC, as prestações serão depositadas, no mês seguinte, na conta bancária fornecida pela entidade beneficiária, via transferência bancária. As despesas derivadas da transferência bancária serão suportadas pela entidade beneficiária.

11. Alteração ou cancelamento de actividades ou projecto

11.1 Devido ao facto de levar tempo para o processo de aprovação de alteração das informações da actividade/projecto, a entidade beneficiária deverá submeter o pedido ao IC por escrito, antes do início da actividade/projecto no ano;

11.2 O IC fará devido tratamento sobre a actividade/projecto conforme o conteúdo das alterações e reserva o direito de não aceitar quaisquer alterações ou cancelamento de apoio financeiro;

11.3 Para outras situações de alterações não especificadas, ou não aplicáveis ao disposto acima referido, dará devido tratamento ou ajustamento através da “Avaliação Intercalar”, de acordo com a realidade;

11.4 Em princípio, a actividade/projecto é considerada como global e inteiro. Caso a entidade beneficiária vir a solicitar o cancelamento dela após o início, deverá devolver a totalidade das verbas de apoio financeiro recebida.



12. Execução e fiscalização da actividade ou projecto beneficiária

- 12.1 O IC tem o direito de destacar funcionários para inspecionar o andamento da actividades ou projecto beneficiária, avaliar sobre a implementação, o conteúdo, a qualidade, os efeitos e o *feedback* dos espectadores;
- 12.2 O IC procede anualmente à “Avaliação Intercalar” que é feita pela forma de entrevista, na qual as entidades beneficiárias terão de reportar ao grupo de avaliação a situação dos trabalhos anuais;
- 12.3 Caso detectar irregularidade, o IC tem o direito de exigir à entidade beneficiária explicação ou apresentação de soluções. Caso necessário, o IC negocia sobre a solução de tratamento;
- 12.4 O IC apela as entidades beneficiárias a entregar os talões e recibos das suas despesas da actividade ou projecto financiada à entidade auditoria ou contabilistas certificados em Macau, juntando o balanço financeiro verificado por ela, podendo os tais custos ser deduzidos das verbas de apoio financeiro;
- 12.5 No prazo de 30 dias após a conclusão da actividade ou projecto, a entidade beneficiária deverá apresentar o “Relatório final”, que é composto pelos seguintes documentos:
 - (1) O original do “Relatório de Avaliação e Quadro de Receitas e Despesas da Actividade/Projecto Beneficiário” do Programa de Apoio Financeiro para Actividades ou projecto Culturais Plurianuais;
 - (2) Demonstração financeira de receitas e despesas nítida e detalhada (devendo incluir os quadros detalhados das receitas e das despesas, sendo os subitens enumerados);
 - (3) Anexar as cópias das facturas de despesas do apoio financeiro do IC, assim como os eventuais documentos comprovativos;
 - Todas as facturas e os comprovativos de despesas deverão ser assinalados com números que correspondam aos constantes da demonstração financeira de receitas e despesas, devendo as facturas ser agrafadas e coladas de modo ordenado numa folha de papel A4 (o IC aceita somente talões e documentos comprovativos originais, em vez de recibos ou facturas sem a designação da empresa em cima nem a aposição do carimbo);
 - Todo o pessoal envolvido na actividade ou projecto, incluindo os artistas e funcionários de *backstage*, deverão assinar para os efeitos da confirmação após o recebimento de pagamentos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(4) Fotos, vídeos de actuação, comunicados de imprensa, CDs, recortes de jornais ou outros registos da actividade ou projecto.

12.6 Prorrogação do prazo de submissão do Relatório Final

Caso a entidade beneficiária necessite de solicitar a extensão do prazo de submissão do Relatório Final, deverá submeter um “Formulário de Pedido de Extensão do Prazo de Entrega do Relatório” (uma única prorrogação permitida), por forma a prolongar o prazo por um período de 90 dias, contado a partir do 31.º dia após a data da conclusão do projecto, isto é, o mais alargado prazo para a submissão do Relatório Final é de 120 dias após a conclusão da actividade, sem considerar atraso de entrega;

12.7 Submissão do Relatório Final fora do prazo

A entidade que apresenta o Relatório Final fora do prazo fará parte logo da lista de suspensão, sem direito a recandidatar-se ao presente Programa durante um período de dois anos. O IC tem o direito de cancelar o apoio financeiro da actividade aprovado (excepto em casos de força maior);

12.8 As entidades beneficiárias deverão conservar as facturas originais e contas relevantes por um mínimo de 5 anos (caso as despesas envolvam câmbios de divisa estrangeira, deverão também ser conservadas as facturas contendo a taxa de câmbio);

12.9 O IC tem o direito de verificar, periodicamente e por sorteio, o Relatório de Avaliação e Quadro de Receitas e Despesas da Actividade/Projecto Beneficiário. No caso de detectar falsificação do relatório no procedimento de verificação, o IC tem o direito de exigir a entidade a devolução da totalidade das verbas de apoio financeiro recebidas, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades legais;

12.10 No caso de a entidade beneficiária falhar em apresentar o Relatório Final para os efeitos de inspecção do IC, assumirá todas as responsabilidades;

12.11 As entidades beneficiárias concordam que as fotos, os dizeres, fichas de fotos e dados apresentados ao IC servem-se para serem publicadas na sua página electrónica, para efeitos de promoção e divulgação, exibição, publicação em relatórios anuais, estatísticas ou estudos e investigação;

12.12 As entidades beneficiárias têm o dever de colaborar com a monitorização do IC. No caso de as actividades ou projectos carecerem de bilhete de admissão, as entidades deverão, normalmente, fornecer dois bilhetes ao IC. Caso necessário, o IC poderá solicitar às entidades beneficiárias um máximo de cinco bilhetes;

12.13 As entidades beneficiárias deverão garantir a legalidade da actividade ou projecto, do início até ao fim, prestar especial atenção ao direito de autor e ao direito da propriedade intelectual, obedecer as normas do direito de autor na aquisição dele,



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

cuidar da segurança dos participantes e assumir todas as responsabilidades legais e os custos incorridos na realização da actividade ou projecto;

- 12.14 As entidades beneficiárias deverão ter em conta que, nos termos do disposto da Lei n.º 11/1999, mais de metade das verbas recebidas das entidades públicas para a cobertura das despesas são objectivos de auditoria, pelo que têm o dever de colaborar com a supervisão e investigação do Comissariado de Auditoria do Governo da RAEM;
- 12.15 Para as despesas de refeição/refeições de trabalho, o IC financia apenas as despesas dos participantes e funcionários da actividade ou projecto desse dia. No relatório de actividade/projecto que a entidade beneficiária apresenta, a parte das despesas deve descrever nitidamente os números de pessoas e refeições. O IC subsidia MOP50,00 patacas para cada refeição por pessoa, sendo o limite duas refeições por dia a contabilizar;
- 12.16 Não estão incluídas no âmbito de apoio financeiro do IC as seguintes despesas: despesas correntes (renda, água, electricidade, taxas de armazenamento); obras de decoração e aquisição de equipamentos (o IC não subsidia as despesas de aluguer de equipamentos e dispositivos pertencente à entidade beneficiária); cupões de actividade; presentes, lembranças, flores, *lai si*, convívio, refeições comemorativas e de gratidão, beberete, ceias, banquetes/restauração, certificado de agradecimento, jóia de admissão em associações e as imprevisíveis;
- 12.17 Os folhetos e materiais promocionais da actividade ou projecto ou publicações beneficiários deverão conter os dizeres do nome do IC como a entidade de apoio financeiro ou a entidade de apoio, devendo solicitar o IC para obter e utilizar o seu logotipo para a impressão de materiais promocionais ao público;
- 12.18 As verbas de apoio financeiro atribuídas pelo IC destinadas à actividade ou projecto devem ser aplicadas para esse fim, não devendo desviar para outros fins nem transferidas para terceiros sob a forma de doações, sob pena de cancelamento do apoio financeiro. As entidades beneficiárias devem prometer que as verbas de apoio financeiro servem-se apenas para a cobertura razoável das despesas das actividades;
- 12.19 Em caso de a entidade beneficiária apresentar informações não verídicas, declarações e dados falsos e ocultação de informações, ficará logo colocada na lista de suspensa e o seu apoio financeiro será cancelado. O IC tem o direito de apurar as responsabilidades legais;



13. Reembolso das verbas de apoio financeiro

- 13.1 No caso de a entidade beneficiária vir a receber verbas de apoio financeiro de outras entidades durante o prazo de apoio financeiro, o reembolso do valor do apoio financeiro recebido é dependente do saldo após a conclusão da actividade ou projecto.
- 13.2 No caso de as verbas do apoio financeiro não forem utilizadas na sua totalidade após a realização da actividade ou projecto, a entidade beneficiária em questão deverá explicitar os motivos da situação no “Relatório de Avaliação e Quadro de Receitas e Despesas da Actividade/Projecto Beneficiário”, dará início ao processo de reembolso após a aprovação das autoridades competentes.
- 13.3 No caso de a entidade beneficiária não proceder ao reembolso das verbas do apoio financeiro indevidamente recebidas no prazo previsto, o caso será entregue para a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de cobrança coerciva.

14. Mecanismo de impugnação

Em caso de discordância com as deliberações tomadas pela entidade competente, as entidades candidatas/beneficiárias/suspensas poderão apresentar reclamação e recurso à entidade pertinente, nos termos do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro; ou interpor recurso contencioso no Tribunal, nos termos do disposto no Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro. A data do carimbo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau será considerada como a data de recepção.

15. Manutenção de comunicação com outras entidades públicas da Administração

- 15.1 No que concerne às informações fornecidas pelas entidades candidatas/beneficiárias, em caso de surgirem dúvidas ou de serem descobertas quaisquer irregularidades, os funcionários do IC arrogam-se o direito de verificar, comunicar e coordenar com outras entidades governamentais, a fim de garantir a distribuição e o uso razoáveis do erário público.
- 15.2 De acordo com a legislação vigorante da RAEM, as entidades competentes, se entenderem necessário, têm o direito de solicitar o uso, auditar ou verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas entidade candidatas ou beneficiárias, no sentido de supervisionar se o processo de utilização de erário público seja apropriado. As entidades candidatas e beneficiárias devem respeitar e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

cooperar pronta e totalmente com os trabalhos de investigação do IC, fornecer e exhibir atempadamente as demonstrações financeiras, talões e outros documentos relevantes.

16. Tratamento de dados pessoais

16.1 Os dados pessoais constantes nos documentos de candidatura serão utilizados exclusivamente para efeitos de processamento e apreciação de candidaturas a apoio financeiro do IC. De modo a permitir a apreciação e autorização de candidatura a apoio financeiro, é necessário que a entidade candidata autorize o IC a proceder à impressão e distribuição dos dados pessoais constantes nos documentos de candidatura aos membros do grupo de avaliação do IC, para efeitos de avaliação.

16.2 De acordo com a Lei n.º 8/2005, Lei de Protecção de Dados Pessoais, o IC reserva-se o direito de verificar os dados pessoais dos utilizadores registados, quando necessário, através de quaisquer meios, incluindo a conexão de redes de informações. Quando os actos constituem infracções legais (como um ataque informático ao website), o IC tomará providências e fornecerá os dados registados às autoridades policiais que podem utilizá-los para investigação, localização e tratamento do infractor.

17. Revisão da presente guia

A presente Guia sujeita-se à revisão em conformidade com a necessidade da situação real.

18. Direitos de Interpretação

18.1 A presente Guia contém versão chinesa e versão portuguesa. Em caso de contradição ou divergência, prevalecerá a versão chinesa.

18.2 O IC reserva-se o direito de interpretação final sobre todo o conteúdo da presente Guia.

19. Para consulta de informações ou apresentação de sugestões, solicita-se o favor de entrar em contacto pelos seguintes meios:

Tel.: 8399 6699 Fax: 2856 3664 E-mai: ac@icm.gov.mo

Endereço: Macau, Praça do Tap Siac, Edifício do IC

Página electrónica: www.icm.gov.mo

Caixa de Sugestões: <http://www.icm.gov.mo/cn/Comments>